

# **CENTRO DE FORMAÇÃO DA FENPROF**

## **Professor José Salvado Sampaio**

### **Regulamento Interno**

#### **Secção I**

#### **ENQUADRAMENTO**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento Interno (RI) define o regime de funcionamento interno do Centro de Formação da Federação Nacional dos Professores (FENPROF), Professor José Salvado Sampaio.

##### **Artigo 2.º**

##### **Quadro legal**

O Centro de Formação da FENPROF é legalmente enquadrado pelo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, Decreto-Lei n.º22/2014, de 11 de fevereiro.

##### **Artigo 3.º**

##### **Autonomia pedagógica**

O Centro de Formação da FENPROF goza do estatuto de autonomia pedagógica e respeita as orientações do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

##### **Artigo 4.º**

##### **Estatuto jurídico, financeiro e administrativo**

1. O Centro de Formação da FENPROF é suportado, jurídica, financeira e administrativamente pela FENPROF, podendo recorrer a apoios externos, quer públicos, quer privados, designadamente aos programas especificamente destinados à formação contínua de docentes.
2. O apoio administrativo na sede do Centro de Formação é assegurado pelos serviços administrativos da FENPROF.

#### **Secção II**

#### **ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO**

##### **Artigo 5.º**

##### **População associada**

1. O Centro de Formação da FENPROF tem como população-alvo, por norma, a totalidade dos associados dos Sindicatos que constituem a FENPROF;
2. Excecionalmente, caso a caso, poderá ainda alargar as suas atividades a não associados, havendo condições para tal, designadamente a existência de vagas.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos e deveres**

Os formadores têm direito a:

- a) Certificação das ações que orientem;
- b) Utilizar os equipamentos e materiais didáticos, textos de apoio e outros materiais que se revelem necessários ao cumprimento do projeto de formação.

1. São deveres funcionais dos formadores:

- a) Apresentar, atempadamente, antes do início da ação, os materiais a reproduzir e distribuir para o desenvolvimento da ação;
- b) Pugnar, nas sessões da ação, pela boa imagem da FENPROF;
- c) Abrir a ação de formação, informando os formandos sobre os critérios de avaliação da ação e trabalho(s) a produzir.

## **Secção IV Formandos**

### **Artigo 7.º**

#### **Formandos**

O público-alvo da formação organizada pelo Centro de Formação é, prioritária e preferencialmente, o conjunto dos associados dos Sindicatos que constituem a FENPROF.

### **Artigo 8.º**

#### **Direitos e Deveres**

1. São direitos dos formandos:

- a) Escolher as iniciativas em que pretendam participar;
- b) Obter um certificado das ações em que participem;
- c) Sendo sindicalizados num dos Sindicatos de Professores da FENPROF, por norma, frequentar gratuitamente as ações de formação;
- d) Ser informado, no início da formação e quando a mesma for obrigatória, dos critérios de avaliação das ações de formação;
- e) Receber o certificado da formação realizada.

2. São deveres dos formandos:

- a) No caso de impedimento da frequência de qualquer ação de formação, os formandos selecionados devem comunicá-lo ao Centro de Formação, dentro do prazo estabelecido, aquando da divulgação da formação;
- b) Entregar, dentro dos prazos previamente estipulados, todos os trabalhos solicitados pelo formador e/ou Centro de Formação;
- c) Respeitar e cumprir o Regulamento Interno.

**Artigo 9.º**  
**Seleção de formandos**

1. Os critérios para a seleção de formandos a participar nas ações são os seguintes:
  - a) Ser sócio de um dos Sindicatos que constituem a FENPROF;
  - b) Ordem de inscrição;
  - c) Para cada iniciativa, outros critérios de seleção de formandos poderão ser definidos e aprovados pela Comissão Pedagógica.

**Artigo 10.º**  
**Comunicação da seleção**

Os formandos serão contactados, preferencialmente, por correio eletrónico, sendo informados da seleção para a ação em que se inscreveram, assim como do respetivo cronograma da ação.

**Artigo 11.º**  
**Regime de faltas**

Só podem ser objeto de certificação as ações nas quais a participação do formando respeite o que se encontra estabelecido legalmente.

**Artigo 12.º**  
**Sistema de avaliação**

A avaliação é contínua e respeita os critérios aprovados pelo CCFCP.

**Artigo 13.º**  
**Avaliação da ação**

A avaliação de cada ação é feita pela Comissão Pedagógica, com base em dados recolhidos através de formulários a preencher pelos formandos e pelo formador.

**Artigo 14.º**  
**Avaliação pelos formandos**

1. Os formandos avaliam a ação de formação que realizam através do preenchimento de questionário ou outro instrumento previsto;
2. Os dados obtidos são alvo de tratamento ou análise,

**Artigo 15.º**  
**Relatório Anual de Avaliação Interna**

1. Reunindo todos os dados disponíveis – trabalhos e relatórios de formandos, inquérito de avaliação de ação pelos formandos, relatórios dos formadores – o Diretor do Centro de Formação elabora um Relatório Anual de Avaliação Interna que sintetiza a informação recolhida e regista a avaliação do trabalho desenvolvido nas diversas vertentes da atividade do Centro;
2. O relatório é apresentado à Comissão Pedagógica.
3. O Relatório Anual de Avaliação Interna é apresentado aos órgãos de direção da FENPROF.

**Secção V**  
**Disposições finais**

**Artigo 16.º**  
**Alterações regulamentares**

Este Regulamento Interno poderá ser alterado quando as circunstâncias o exigirem ou a experiência o aconselhar, bem como na sequência de alterações legislativas que o tornem necessário.

**Artigo 17.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos de direção da FENPROF.

**Artigo 18.º**  
**Omissões**

Todas as situações omissas serão resolvidas pelo Diretor do Centro de Formação, Comissão Pedagógica ou, em última instância, pelos órgãos de direção da FENPROF.